

AO EXPEDIENTE DO DIA
28 de 04 de 2010
PRESIDENTE



Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Branco Mendes



PROJETO DE LEI Nº 1.708/2010.

“Institui o registro do forró como patrimônio imaterial do Estado da Paraíba”.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - Fica instituído o registro do forró como patrimônio imaterial do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2010.

Justificativa

O forró é uma manifestação cultural de origem nordestina, embora, na atualidade, seja uma dança praticada em festas, também conhecidas como forró, arrasta-pé, bate-chincla, ou forrobodó, em diversas localidades do Brasil. Nas festas de forró, vários ritmos musicais nordestinos, como baião, quadrilha, xaxado, que tem influência holandesa e o xote, originário de Portugal, são, tradicionalmente, tocados por trios, compostos de um sanfoneiro, um zabumbeiro e um tocador de triângulo.

O termo "forró", segundo o folclorista potiguar Luís da Câmara Cascudo, estudioso de manifestações culturais populares, vem da palavra "forrobodó", de origem bantu (tronco linguístico africano, que influenciou o idioma brasileiro, sendo base cultural de identidade no Brasil escravista), que significa: arrasta-pé, farra, confusão, desordem.

Na Paraíba, o forró está presente na vida das pessoas. Mais efusivamente no mês de junho, o forró é a festa, a dança que embala multidões que celebram com alegria os dias dedicados aos Santos: Antônio, João e Pedro.

Em Campina Grande, desde 1983, o Maior São João do Mundo é um evento grandioso, onde o forró impera, durante 30 dias de festa, em que se contabilizam centenas de horas de forró efetivamente tocado e dançado no bom estilo "agarradinho". Mais de um milhão de pessoas passam pelo Parque do Povo nesses dias de festejo; sem contar com as festividades realizadas pelos bairros da cidade, casas de show, bares, etc.

Outras cidades paraibanas, a exemplo de Patos, Cajazeiras e Santa Luzia, realizam festas juninas, que aglutinam milhares de pessoas. São festas expressivas, em que o forró encanta pelo ritmo contagiante, pela alegria que exala da sanfona, pela batida do zabumba e do triângulo, que chamam para a dança.

A

Forró é manifestação cultural associada à devoção, à fé, à religiosidade de um povo alegre e agradecido pela proteção desses Santos que lhes concede graças como a fartura de algumas culturas agrícolas, como o milho, cuja colheita, se houver bom inverno, assegura a comida típica das festas juninas: pamonha, canjica, bolo de milho, etc.

O Estado e a sociedade devem, portanto, participar do esforço permanente da preservação da cultura popular da Paraíba. Para tanto, é importante a valorização do forró como instrumento de promoção social e de desenvolvimento comunitário de nossa sociedade.

Segundo o Decreto 3551/2000, são considerados Patrimônio Imaterial:

1. Saberes — conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;
2. Celebrações — rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;
3. Formas de expressão — manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;
4. Lugares — mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se produzem práticas culturais e coletivas.

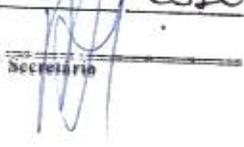
O forró está plenamente apto para merecer o registro de patrimônio imaterial do Estado da Paraíba. Com esse bem da nossa cultura popular tende a ganhar mais visibilidade e a receber mais atenção da sociedade e das autoridades, o que beneficia sua preservação. Por isso, conclamo aos nobres pares pela aprovação deste projeto de lei.


Branco Mendes
Deputado



APROVADO EM ÚNICO TURNO

EM 19 / 05 / 2010


Secretário



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI nº 1.708/2010

Institui o registro do Forró como patrimônio imaterial do Estado da Paraíba.

AUTOR: Dep. BRANCO MENDES
RELATOR: Dep. JEOVÁ CAMPOS

PARECER

nº

1665/10

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 1708/2010, da lavra do eminente parlamentar Branco Mendes que Institui o registro do Forró como patrimônio imaterial do Estado da Paraíba.

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.



II – VOTO DO RELATOR

O Estado e a sociedade devem, portanto, participar do esforço permanente da preservação da cultura popular da Paraíba. Para tanto, é importante a valorização do forró, como instrumento de promoção social e de desenvolvimento comunitário de nossa sociedade.

O Forró está plenamente apto para merecer registro de patrimônio imaterial do Estado da Paraíba, Com esse bem da nossa cultura popular tende a ganhar visibilidade e a receber mais atenção da sociedade e das autoridades, que beneficia sua preservação.

Isto posto opino pela **juridicidade** do projeto de Lei nº 1708/2010, na sua íntegra.

É como voto

Sala da Comissão, em 06 de maio de 2010.

Dep. JEOVÁ CAMPOS

Relator



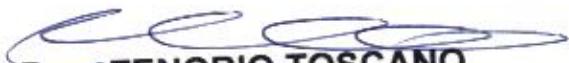
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela JURIDICIDADE do Projeto de Lei Nº. 1708/2010, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 06 de maio de 2010.

APROVADO
EM 18/05/10
PRESIDENTE


Dep. ZENOBIO TOSCANO

Presidente


Dep. DINALDO WANDERLEY

Membro


Dep. ROMERO RODRIGUES

Membro

Dep. GERVÁSIO MAIA

Membro

Dep. ARNALDO MONTEIRO

Membro


Dep. JEOVÁ CAMPOS

Membro


Dep. BRANCO MENDES

Membro

APROVADO O PARECER EM ÚNICA
DISCUSSÃO NA SESSÃO:

DO DIA: 18/05/2010

1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

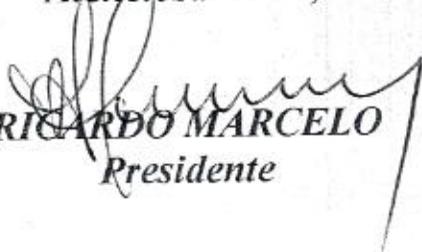
Ofício nº 979/2010

João Pessoa, 19 de maio de 2010.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.708/2010 do Deputado Branco Mendes que “Institui o Registro do Forró como Patrimônio Imaterial do Estado da Paraíba”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO N° 979/2010
PROJETO DE LEI N° 1.708/2010
AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

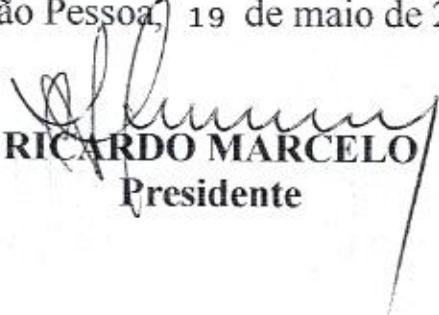
Institui o Registro do Forró como Patrimônio Imaterial do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° Fica instituído o Registro do Forró como Patrimônio Imaterial do Estado da Paraíba.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 19 de maio de 2010.


RICARDO MARCELO
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 5.708/10
Em 27/04 /2010
P. Vilmar Augusto de Rego Junior
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 28/04 /2010
P. Manuel
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 28/04 /2010.
P. Manuel
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 27/04 /2010
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ___ / ___ / 2010.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ /2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___ / ___ /2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
José Carlos
Em 04/05 /2010
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ /2010

Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em _____ / _____ / 2010.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em _____ / _____ / 2010.